



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei n.º 001, de 25 de Janeiro de 1991 - Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 9º, V, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.701, de 12 de janeiro de 2017,

Considerando a necessidade de gerenciamento das parcerias celebradas pelo Município de Paraisópolis com as organizações de sociedade civil;

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Acordos de Colaboração;

Considerando o disposto no art. 35, V, alínea h da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Senhora Fernanda Campos Brasil de Paula, Coordenadora do Serviço Municipal de Promoção Social, como gestora dos Acordos de Cooperação abaixo especificados, firmados pelo Município:

TERMO DE FOMENTO Nº	ENTIDADE PARCEIRA	CNPJ
01/2021	Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança	19.014.935/0001-55
02/2021	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	19.014.935/0001-55

Art. 2º Compete à Gestora do Termo de Fomento as seguintes obrigações:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV) disponibilizar ou requisitar da administração municipais materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

VI) emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Art. 3º Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar os Acordos de Cooperação abaixo especificados, firmados pelo Município no âmbito do Serviço Municipal de Promoção Social.

- Amanda de Souza Siqueira
- Guislândia de Almeida Rabelo
- Raiana Maria da Costa Silva

Art. 4º Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias abaixo identificadas, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento expedidos pelo Gestor das parcerias.

TERMO DE FOMENTO Nº	ENTIDADE PARCEIRA	CNPJ
01/2021	Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança	19.014.935/0001-55
02/2021	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	19.014.935/0001-55

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de agosto de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Portaria nº 398, de 27/08/2021 foi publicada na data de 27/08/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão